TERMO DE CREDENCIAMENTO N.° 001/2022

Termo de Credenciamento para a prestação de serviços de fonoaudiologia.

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado **SINERGIA - SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.890.485/0001-39, com sede à Rua Duque de Caxias, 1730, Bairro Santo Antão, município de Encantado, telefone n.º (51) 98209-8182, e-mail: adridelazeri@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Adriane Teresinha Delazeri, brasileira, solteira, sócia, fonoaudióloga - CRFa 7-10120, inscrita no CPF n.º 034.700.350-83, RG n.º 1116650688, residente e domiciliada na Av. Bento Gonçalves, 611, Bairro Centro, município de Nova Bréscia/RS, CEP 95.950-000, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, conforme o Edital de Chamamento Público N.º 001/2020, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de fonoaudiologia, constantes do Edital de Chamamento Público N.º 001/2020, prestados pelo CREDENCIADO em seu consultório, localizado na Rua 25 de Julho, 29, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.° 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços contratados pelo presente termo serão pagos mensalmente, de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a Tabela SUS (anexa ao Edital de Chamamento Público N.º 001/2020).

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal de Serviço e/ou RPA, acompanhada das "ordens de serviço", que constam nas Fichas de Atendimento Ambulatorial devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde), encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde dentro do mês de competência, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, juntamente com os comprovantes de atendimento, devidamente assinados pelos pacientes, comprovando a prestação dos serviços.

Obs.: Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará o Credenciado com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos atendimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) (Se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

b) (Se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através do Secretário Municipal da Saúde, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste termo se dará numa das seguintes hipóteses:

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente termo de credenciamento, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelo Prefeito Municipal e pela parte credenciada na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas/RS, 29 de abril de 2022.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Adriane Teresinha Delazeri,
SINERGIA - SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA - ME.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____,
CPF: _____.

Nome: _____,
CPF: _____.

O presente termo de credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 29/04/2022.

_____
André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO